

REGULAMENTO

**DESTACAMENTO DE DOCENTES
PARA O MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO REGIONAL**

ANO LETIVO 2016/2017

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO
DESTACAMENTO DE DOCENTES PARA O MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO REGIONAL
REGULAMENTO PARA O ANO LETIVO 2016/2017

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento define as condições de candidatura ao destacamento de docentes para entidades que operam no Sistema Desportivo Regional e regula os procedimentos que devem ser cumpridos, pelos docentes e instituições, durante o período de destacamento.

2 - Este regulamento constitui um complemento à Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, que fixa as normas para a mobilidade do pessoal docente das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Entidades Candidatas

1 - Podem ser candidatas ao destacamento de docentes, as seguintes entidades operantes no Sistema Desportivo Regional:

- a) Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas;
- b) Clubes Desportivos;
- c) Sociedades Anónimas Desportivas (SAD).

2 - As entidades referidas no ponto anterior, devem estar devidamente registadas na Plataforma do Desporto da Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD.

Artigo 3.º

Deveres das Entidades Candidatas

As entidades que beneficiem de destacamento obrigam-se a enviar para a DRJD:

- a) O horário de serviço devidamente assinado pela Direção da entidade em causa, até ao fim de outubro do ano a que respeita o período de destacamento;
- b) As fichas de assiduidade e de levantamento de faltas, férias e licenças, devidamente assinadas pelo docente destacado, confirmada pela Direção da entidade em causa, bem como através de ofício, até ao dia 5 do mês seguinte;
- c) O mapa referente à marcação de férias do docente, até ao dia 30 de março do ano a que respeita o período de gozo de férias;
- d) Os três relatórios de avaliação, sendo dois relatórios trimestrais e um relatório final, elaborados e devidamente assinados pelo docente e confirmados por ofício da entidade, devidamente assinado pela Direção da entidade em causa. O primeiro relatório trimestral deverá ser entregue até ao dia 31 de dezembro de 2016, o segundo deverá ser entregue até ao dia 31 de março de 2017 e o terceiro, relatório final, até ao dia 30 de junho de 2017;
- e) Uma apreciação final, ao trabalho desenvolvido pelo professor destacado, por escrito, até ao dia 30 de junho de 2017. O documento deverá ser entregue devidamente assinado pelo responsável pelo destacamento e confirmado por ofício da entidade, devidamente assinado pela Direção da respetiva entidade.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO
DESTACAMENTO DE DOCENTES PARA O MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO REGIONAL
REGULAMENTO PARA O ANO LETIVO 2016/2017

Artigo 4.º

Condições dos Docentes Candidatos

1 - Podem candidatar-se ao destacamento os docentes de carreira dos quadros de escola, de zona pedagógica e de instituição de educação especial, licenciados em Educação Física e Desporto.

2 – Excecionalmente, por despacho do Secretário Regional de Educação, sob proposta da DRJD, podem ser destacados para exercer funções, para qualquer uma das entidades desportivas, referidas no n.º 1 do artigo 2.º, docentes titulares de outras licenciaturas, desde que seja evidenciada a competência técnica do candidato na área desportiva, por força da sua experiência numa determinada modalidade ou área específica de intervenção desportiva ou pelo processo de formação na área da respetiva Associação/Federação de modalidade.

3 - A aceitação do destacamento, a tempo inteiro, pressupõe disponibilidade para o exercício das atividades propostas em regime de exclusividade, a qual é igualmente declarada no formulário de candidatura, devendo as exceções ser sujeitas às condições estabelecidas na Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto.

4 - Os docentes destacados poderão exercer atividades em diferentes áreas de intervenção, nomeadamente no treino desportivo (competição regional e nacional), coordenação técnica, gestão desportiva, direção técnica e coordenação/promoção de atividades na área do desporto para todos, responsabilizando-se pela execução do projeto e, em particular, pela sua qualidade técnica, científica e pedagógica.

Artigo 5.º

Direitos dos Docentes Destacados

O pessoal docente destacado fica sujeito à legislação em vigor na Função Pública em matéria de férias, faltas e licenças, com as adaptações constantes do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, bem como do regime de acumulação de funções em atividades públicas e privadas dos educadores de infância, dos professores dos ensinos básicos e secundário, assim como dos docentes especializados em educação e ensino especial.

Artigo 6.º

Deveres dos Docentes Destacados

Os docentes destacados obrigam-se:

- a) À prestação de 35 horas semanais de serviço, nos destacamentos a tempo inteiro e 50% desse horário, nos destacamentos parciais;
- b) À participação em encontros de trabalho convocados pela DRJD, para efeitos de acompanhamento da atividade desenvolvida;
- c) À participação em ações de formação organizadas pela DRJD, sempre que convocados para o efeito;
- d) À entrega, na entidade que se encontra destacado, das justificações de faltas, dentro dos prazos previstos na legislação;
- e) À entrega, na entidade que se encontra destacado, do mapa referente à marcação de férias, tendo em conta o estipulado na alínea c) do Artigo 3.º;

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO
DESTACAMENTO DE DOCENTES PARA O MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO REGIONAL
REGULAMENTO PARA O ANO LETIVO 2016/2017

f) À entrega, na entidade que se encontra destacado, de três relatórios de avaliação, sendo dois relatórios trimestrais e um relatório final, em formulário próprio, que serão disponibilizados por esta Direção Regional, de acordo com os prazos mencionados na alínea d) do Artigo 3.º.

Artigo 7.º

Projeto de Desenvolvimento Desportivo

1 - As candidaturas são formuladas no âmbito de um projeto de desenvolvimento desportivo, adiante designado por PDD, da responsabilidade da entidade candidata e subscrito pelo docente candidato ao destacamento.

2 - No PDD deverão ser referenciados:

- a) Objetivos;
- b) Quadro de atividades a desenvolver;
- c) Metodologias;
- d) Recursos (materiais e humanos);
- e) Processo de avaliação (intermédia e final);
- f) Protocolos previstos no âmbito do projeto;
- g) Outros que o candidato entenda necessários.

Artigo 8.º

Tramitação

1 - A candidatura deverá ser entregue no prazo comunicado pela DRJD, através de ofício da entidade candidata, contendo os seguintes documentos:

- a) Formulário de mobilidade de pessoal docente;
- b) Declaração de Acumulação de Funções Públicas ou Privadas;
- c) Formulário do PDD;
- d) Currículo académico e profissional do candidato (atualização no caso de se tratar de renovação do destacamento);

2 - A candidatura ao destacamento está sujeita à avaliação dos seguintes componentes:

- a) Currículo do candidato e respetiva adequabilidade ao projeto PDD apresentado;
- b) Qualidade global do projeto, nomeadamente no que respeita aos objetivos, quadro de atividades, metodologias, recursos, natureza dos protocolos previstos e processos de avaliação da execução do PDD;
- c) Sustentabilidade do projeto, no respeitante à continuidade nas épocas subsequentes e ao acompanhamento da evolução das populações alvo no quadro de atividades propostas;
- d) Efeito desejado no desenvolvimento desportivo a nível local e regional da entidade acolhedora do destacamento;
- e) Demografia federada das três épocas desportivas imediatamente anteriores, no caso de estar integrada no Movimento Associativo Desportivo;
- f) Condição da entidade acolhedora do destacamento, nomeadamente no que respeita às instalações e recursos materiais disponíveis para a implementação e execução do projeto.

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO
DESTACAMENTO DE DOCENTES PARA O MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO REGIONAL
REGULAMENTO PARA O ANO LETIVO 2016/2017

3 - Em função da análise e da avaliação do PDD e do currículo, a DRJD poderá exigir aos candidatos e responsáveis pela candidatura, documentos e esclarecimentos que considere necessários para uma melhor avaliação da candidatura.

4 – A DRJD emite um parecer sobre a candidatura, o qual é enviado para a Direção Regional de Inovação e Gestão, adiante designada DRIG.

Artigo 9.º

Envio de Documentação

É da responsabilidade da DRJD o envio de toda a documentação, respeitante às alíneas b) e c) do artigo 3.º deste regulamento, para o estabelecimento de ensino ou delegação escolar que o docente se encontra vinculado.

Artigo 10.º

Duração

O destacamento de docentes tem a duração de um ano escolar e produz efeitos no início de cada ano letivo.

Artigo 11.º

Cessação da Atividade na Entidade Candidata

1 - A cessação da atividade só pode ocorrer em situações excecionais e devidamente fundamentadas, sob proposta da entidade desportiva ou do docente destacado, e deve ser imediatamente comunicada à DRJD.

2 - A proposta de cessação fica sujeita ao parecer da DRJD, após auscultação da entidade responsável pela candidatura e do docente destacado.

3 - A cessação da mobilidade é da responsabilidade do Secretário Regional de Educação que posteriormente comunica à DRIG.

4 - O docente cuja atividade seja cessada, obriga-se a aceitar a continuidade do exercício de funções em local/entidade a designar pela DRIG, que posteriormente será devidamente informado pela DRJD, até ao final do período de destacamento.

Artigo 12.º

Omissões

Todos os casos omissos serão decididos pelo Secretário Regional de Educação, sob proposta da DRJD e comunicação à DRIG, sem prejuízo de eventuais pareceres prévios das demais entidades competentes.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO
DESTACAMENTO DE DOCENTES PARA O MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO REGIONAL
REGULAMENTO PARA O ANO LETIVO 2016/2017

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2016/2017.